

LEI Nº 296/98, DE 31 DE MARÇO DE 1998.

“Dispõe sobre o Estacionamento Remunerado de Veículos em Logradouros Públicos”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, administrar e fiscalizar o estacionamento de veículos em Logradouros Públicos de uso comum do povo, em locais e horários previamente determinados, mediante pagamento de tarifas a serem fixadas por Decreto:

Parágrafo Único - Na fixação das tarifas serão considerados:

- I- o tempo de duração do estacionamento;
- II- as condições do local;
- III- as características do veículo;
- IV- outros fatores supervenientes.

Art. 2º. - A administração dos locais destinados a estacionamento, nos termos da presente Lei, poderá ser feita por órgão da administração direta ou mediante concessão, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 3º. - Independência do pagamento da tarifa estabelecida por esta Lei o estacionamento:

- I- de veículos em operação de carga e descarga de mercadorias, nos horários pré-fixados pelo Município;
- II- de veículos oficiais e autorizados;
- III- de todo e qualquer veículo, fora dos horários pré-estabelecidos.

Art. 4º. - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução da presente lei.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal